



ESTATUTO CENTRO UNIVERSITÁRIO FINON- UNIFINON

(Aprovado pelo CONSU, em 19 de março de 2026)

Paracatu-MG



Sumário

TÍTULO I.....	3
DA INSTITUIÇÃO, SEUS OBJETIVOS E AUTONOMIA	3
Capítulo I – Da Denominação e Sede	3
Capítulo II – Dos Objetivos	3
Capítulo III – Dos Princípios e Valores	4
Capítulo IV – Da Autonomia	4
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
Capítulo I – Da Administração Superior	6
Seção I - Do Conselho Universitário	6
Seção II - Do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE.....	7
Seção III- Da Reitoria	9
Capítulo II – Da Administração Básica.....	10
Seção I - Do Colegiado de Curso	10
Seção II - Da Coordenadoria de Curso.....	11
Seção III - Dos Cursos.....	13
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	15
Capítulo I – Do Ensino.....	15
Capítulo II – Da Pesquisa e da Extensão	16
Capítulo III - Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)	17
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	18
Capítulo I – Do Corpo Docente.....	18
Capítulo II – Do Corpo Discente	19
Capítulo III – Dos Tutores.....	19
Capítulo IV – Do Corpo Técnico-Administrativo.....	19
Capítulo V – Da Acessibilidade e Inclusão	20
TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	20
TÍTULO VI - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	21
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEUS OBJETIVOS E AUTONOMIA

Capítulo I – Da Denominação e Sede

Art. 1º O **Centro Universitário Finon**, doravante denominado **UNIFINON**, é uma Instituição de Ensino Superior (IES), com sede no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, e prazo de duração indeterminado, mantida pelo **Instituto Tecsoma Ltda. – ITEC**, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **02.460.636/0001-41**, com sede e foro no mesmo Município, na Rua Olegário Marciel, nº 1080, Bairro Centro, CEP 38600-208.

§ 1º O UNIFINON foi credenciado como Centro Universitário por transformação da Faculdade do Noroeste de Minas, nos termos da **Portaria MEC nº 181, de 25 de fevereiro de 2026**, publicada no Diário Oficial da União em **26 de fevereiro de 2026**.

§ 2º O UNIFINON atua em conformidade com a legislação educacional vigente e com os atos autorizativos expedidos pelos órgãos competentes do sistema federal de ensino.

§ 3º O UNIFINON rege-se pela legislação aplicável à educação superior, pelo ato constitutivo de sua mantenedora, por este Estatuto, por seu Regimento Geral e pelos atos normativos internos expedidos pelos órgãos e colegiados competentes.

§ 4º Para o cumprimento de suas finalidades institucionais e o pleno aproveitamento de seus recursos humanos e materiais, o UNIFINON poderá criar e manter programas, cursos, órgãos e unidades acadêmicas e administrativas, de pesquisa e de extensão, na sede e em outros locais autorizados, na forma da legislação vigente.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 2º. O UNIFINON tem os seguintes objetivos:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos

numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

Capítulo III – Dos Princípios e Valores

Art. 3º. O UNIFINON tem como princípios e valores institucionais que orientam suas condutas:

- I — Formar com qualidade e propósito;
- II — Atuar com ética e responsabilidade;
- III — Cuidar de pessoas com humanidade;
- IV — Incentivar o protagonismo dos acadêmicos;
- V — Conectar ensino e prática;
- VI — Promover o desenvolvimento regional.

Capítulo IV – Da Autonomia

Art. 4º. O UNIFINON goza de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação em vigor, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo Estatuto (ou Contrato Social) da Entidade Mantenedora.

§1º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos e programas extensionistas e unidades de ensino, pesquisa e extensão, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III. estabelecer o número de vagas iniciais dos novos cursos, alterar e remanejar o número de vagas existentes e fixar os critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos nos seus programas, cursos e unidades;
- IV. organizar os currículos de seus cursos e programas, na forma da legislação vigente;
- V. estabelecer seu regime acadêmico e didático;
- VI. conferir graus, diplomas, e outras dignidades universitárias;
- VII. aprovar seus projetos de pesquisa e extensão nas suas linhas de ação, atendidas as prioridades institucionais;
- VIII. promover a cultura regional e nacional;
- IX. expedir e registrar diplomas e certificados aos concluintes dos cursos que ofertar.

§2º A autonomia administrativa consiste na capacidade de:

- I. propor alterações, reformulação e aprovação deste Estatuto e aprovar seu Regimento Geral;

- II. elaborar, aprovar e reformar os Regulamentos dos demais órgãos de Direção, de Unidades e Coordenação do ensino, pesquisa e extensão e dos Órgãos Suplementares, bem como o Regulamento do Quadro de Carreira Docente;
- III. propor à Entidade Mantenedora a fixação dos valores das taxas e emolumentos a serem cobrados dos usuários;
- IV. elaborar, propor, organizar, controlar e promover a gestão da peça orçamentária aprovada pela Entidade Mantenedora.

§3º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar o regime de sanções e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. A estrutura organizacional e acadêmico-administrativa do UNIFINON é composta por órgãos colegiados, executivos e de representação, em dois níveis hierárquicos.

§ 1º Administração superior, composto dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Universitário - CONSU;
- II. Reitoria;
- III. Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

§ 2º Administração básica, composto dos seguintes órgãos:

- I. Coordenação de curso;
- II. Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- III. Colegiado de Curso;

§ 3º O UNIFINON dispõe de órgãos suplementares destinados a apoiar as atividades acadêmicas e administrativas da Instituição nos diversos níveis, cabendo ao Conselho Universitário (CONSU) disciplinar a sua criação e funcionamento.

Art. 6º Integram a Reitoria:

- I. Reitor;
- II. Pró-Reitoria Administrativa e Financeira;
- III. Pró-Reitoria Acadêmica;
- IV. Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação
- V. Pró-Reitoria de Extensão

Parágrafo único. Cabe ao CONSU, mediante proposta da Reitoria, criar, extinguir, desmembrar, organizar e normatizar os órgãos definidos neste artigo.

Seção I - Do Conselho Universitário

Art. 7º. O Conselho Universitário (CONSU), órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal da Instituição, é constituído pelos seguintes membros:

- I. pelo Reitor, seu Presidente, escolhido pela entidade mantenedora;
- II. pelos Pró-Reitores, escolhidos pelo Reitor;
- III. por um (01) representante dos Coordenadores de curso;
- IV. por um (01) representante dos docentes;
- V. por um (01) representante dos discentes;
- VI. por um (01) representante do corpo técnico-administrativo;
- VII. por um (01) representante da sociedade civil;

§ 1º São membros natos do CONSU os titulares dos cargos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos III, IV, V e VI serão escolhidos por suas respectivas categorias.

§ 3º O representante previsto no inciso IV será escolhido dentre os docentes dos cursos de graduação do UNIFINON.

§ 4º O representante previsto no inciso V será escolhido dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do UNIFINON, devendo ser Líder de Turma escolhido por seus pares e possuir frequência regular, na forma da lei e das normas institucionais.

§ 5º Perderá o mandato o representante previsto nos incisos III, IV, V e VI que faltar, injustificadamente, a 2 (duas) sessões consecutivas, devendo ser realizada nova escolha para preenchimento da vaga.

Art. 8º. O CONSU reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º As deliberações do CONSU serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigido o quórum de instalação de maioria absoluta dos seus membros, ressalvadas as hipóteses em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 2º As reuniões do CONSU serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos de urgência reconhecida pelo Presidente.

Art. 9º. Compete ao Conselho Universitário (CONSU):

- I. aprovar e reformar o Estatuto e o Regimento Geral do UNIFINON, observada a legislação aplicável;
- II. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e acompanhar sua execução;
- III. aprovar as políticas institucionais gerais de ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão e desenvolvimento institucional;
- IV. aprovar a proposta orçamentária anual e o plano de aplicação de recursos do UNIFINON, para posterior submissão à entidade mantenedora, quando couber;
- V. aprovar os planos de carreira, cargos e salários do pessoal docente e técnico-administrativo, observada a competência da mantenedora;
- VI. deliberar sobre a criação, incorporação, desmembramento, suspensão ou extinção de cursos, programas, órgãos suplementares e unidades acadêmicas ou administrativas, observada a legislação vigente e a competência da mantenedora;
- VII. deliberar sobre convênios, acordos, contratos e parcerias institucionais de caráter estratégico ou que impliquem repercussão acadêmica, patrimonial ou financeira relevante;
- VIII. apreciar e decidir, em instância superior, os recursos interpostos contra decisões do CONSEPE, da Reitoria e de outros órgãos institucionais, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;
- IX. aprovar regulamentos gerais de caráter institucional;
- X. zelar pela observância da missão, dos objetivos e das finalidades institucionais do UNIFINON;
- XI. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. As deliberações do CONSU constituem instância máxima no âmbito interno do UNIFINON, ressalvada a competência legal da entidade mantenedora e dos órgãos do sistema federal de ensino.

Seção II - Do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Art.10º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão superior do UNIFINON, de natureza consultiva, deliberativa, normativa e decisória em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Pelo Reitor, seu presidente;
- II. pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- III. pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;
- IV. pelo Pró-Reitor de Extensão;
- V. por 3 (três) representantes dos Coordenadores de Cursos de Graduação;
- VI. por 2 (dois) representantes docentes efetivos e estáveis, sendo 1 (um) Líder de Grupo de Pesquisa e 1 (um) Orientador de Iniciação Científica ou de Projeto de Extensão;

§ 1º São membros natos do CONSEPE os titulares dos cargos previstos nos incisos I a IV deste artigo, sendo o Reitor Presidente nato.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos V e VI serão escolhidos por seus pares.

§ 3º Os representantes previstos no inciso VI terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º O mandato dos conselheiros do CONSEPE terá início com a posse, que deverá ocorrer na primeira reunião para a qual o representante for convocado, perdendo o direito à posse aquele que não comparecer, ressalvados os casos devidamente justificados.

§ 5º Perderá o mandato o representante previsto nos incisos V e VI que faltar, injustificadamente, a 2 (duas) sessões consecutivas, devendo ser realizada nova escolha para preenchimento da vaga.

§ 6º As deliberações do CONSEPE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigido quórum de instalação de maioria absoluta dos seus membros, ressalvadas as hipóteses em que este Estatuto ou o Regimento Geral exigir quórum qualificado.

§ 7º As reuniões do CONSEPE serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos de urgência reconhecida pelo Presidente.

Art. 11. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE:

- I.** propor e deliberar sobre diretrizes acadêmicas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à inovação, em consonância com o PDI e com as políticas institucionais aprovadas pelo CONSU;
- II.** apreciar e aprovar os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), suas alterações, matrizes curriculares, ementas, planos de integralização e demais componentes acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação, na forma da legislação vigente;
- III.** aprovar o calendário acadêmico e suas alterações;
- IV.** aprovar normas acadêmicas relativas a processo seletivo, matrícula, rematrícula, transferência, reopção de curso, aproveitamento de estudos, adaptação, trancamento, cancelamento, frequência, avaliação da aprendizagem, estágios, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso, monitoria, iniciação científica e extensão;
- V.** deliberar sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, no âmbito acadêmico, observadas as competências do CONSU e da mantenedora;
- VI.** apreciar propostas de criação, reconhecimento, renovação de reconhecimento, desativação ou extinção de cursos, encaminhando-as ao CONSU, quando cabível;
- VII.** aprovar regulamentos específicos de natureza acadêmica;
- VIII.** deliberar sobre critérios e normas para funcionamento da pesquisa institucional, da iniciação científica, da extensão universitária e das atividades de inovação;
- IX.** apreciar e julgar recursos em matéria acadêmica, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;
- X.** exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Estatuto, no Regimento Geral e em normas institucionais.

Seção III- Da Reitoria

Art.12. A Reitoria é o órgão executivo superior do UNIFINON, cabendo-lhe planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades acadêmicas, administrativas e institucionais, nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e das deliberações dos colegiados superiores.

Art. 13. São atribuições do Reitor:

- I. representar o UNIFINON ativa e passivamente, em juízo e fora dele, na forma da lei e deste Estatuto;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Geral, as normas institucionais e as deliberações do CONSU e do CONSEPE;
- III. convocar e presidir as reuniões do CONSU, com direito a voto, inclusive de qualidade, quando couber;
- IV. supervisionar e coordenar as atividades das Pró-Reitorias, Coordenadorias, Cursos e demais órgãos do UNIFINON;
- V. expedir portarias, resoluções e demais atos administrativos no âmbito de sua competência;
- VI. submeter ao CONSU propostas de alteração do Estatuto, do Regimento Geral, do PDI, do orçamento anual e de matérias institucionais estratégicas;
- VII. submeter ao CONSEPE propostas e matérias de natureza acadêmica;
- VIII. designar comissões, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento temporário, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;
- IX. nomear os ocupantes de cargos acadêmicos e administrativos, quando de sua competência, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- X. praticar os atos necessários à gestão administrativa, acadêmica e disciplinar do UNIFINON, na forma da legislação e das normas internas;
- XI. conferir graus, assinar diplomas, certificados e demais documentos acadêmicos, observado o disposto no Regimento Geral;
- XII. decidir, ad referendum do CONSU ou do CONSEPE, sobre matéria urgente de competência desses órgãos, submetendo sua decisão à apreciação na reunião subsequente;
- XIII. exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pela legislação aplicável.

§ 1º O mandato do Reitor é de 6 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período, nos termos do Estatuto da Entidade Mantenedora e da legislação aplicável.

Art.14. O Reitor, em suas faltas e impedimentos, será substituído interinamente, nesta ordem, pelo Pró-Reitor Acadêmico e pelo Pró-Reitor Administrativo e Financeiro.

Art. 15. No caso de vacância do cargo de Reitor, a Reitoria será exercida interinamente pelo Pró-Reitor Acadêmico até nova designação pela Mantenedora.

Art.16 O Pró-Reitor Acadêmico é o membro auxiliar da Reitoria que supervisiona, coordena

e fomenta a qualidade e as ações ou atividades ligadas à área do ensino de graduação, dos cursos técnicos e dos cursos e programas de extensão e pós-graduação, inclusive dos programas de pesquisa de iniciação científica e outros congêneres, por si ou por órgãos complementares ou de apoio, nos termos das competências definidas no Regulamento da Reitoria.

Art.17 O Pró-Reitor Administrativo e Financeiro é o membro auxiliar da Reitoria que supervisiona, coordena e fomenta a qualidade e os serviços ligados à área do suporte administrativo das atividades econômico-financeiras, de tesouraria e de contabilidade institucionais, e às ações de desenvolvimento patrimonial, de engenharia, segurança e de manutenção das atividades de apoio material ligadas ao ensino, pesquisa e extensão, por si ou por órgãos suplementares ou de apoio, nos termos das competências definidas no Regulamento da Reitoria.

Art.18 O Regimento Geral, aprovado pelo CONSU, dispõe sobre a organização, competências e funcionamento dos órgãos executivos auxiliares, Pró-Reitorias, Diretorias, Unidades, Coordenadorias e demais atividades pertinentes.

Art. 19. A Reitoria também poderá ser assistida por assessorias específicas, formadas por profissionais de nível superior de reconhecida qualificação moral e profissional.

Art. 19-A. O UNIFINON manterá serviço de Ouvidoria, vinculado à Reitoria, destinado a receber, registrar, analisar e encaminhar manifestações, reclamações, denúncias, sugestões e elogios de membros da comunidade acadêmica e do público externo, garantindo o sigilo e a imparcialidade no tratamento das demandas.

Parágrafo único. A organização, as competências e o funcionamento da Ouvidoria serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelo CONSU.

Capítulo II – Da Administração Básica

Seção I - Do Colegiado de Curso

Art. 20º. O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo e consultivo de natureza acadêmica no âmbito do curso de graduação.

Art. 21º. O Colegiado de Curso é constituído dos seguintes membros:

- I. Coordenador de Curso,
- II. Professores que ministram disciplinas no Curso,
- III. Dois (02) representantes do corpo discente do curso.

§ 1º Os componentes mencionados nos incisos I e II são membros natos.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso III são indicados pelos seus pares para mandato de um ano, admitida uma recondução por igual período.

Art. 22. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Pró-Reitor Acadêmico ou pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Art. 23. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. acompanhar e avaliar as atividades da Coordenação de Curso, garantindo a qualidade do Curso;
- II. apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assuntos de interesse do Curso;
- III. propor o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento das atividades do Curso, propostas pelo Coordenador de Curso;
- IV. aprovar o Plano de Ensino do Curso (PPC);
- V. auxiliar o Coordenador e o Núcleo Docente Estruturante (NDE) na elaboração e modificações do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de graduação, de extensão e programas de pós-graduação, bem como a atualização e reestruturação do currículo do Curso, sempre que necessário;
- VI. decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de alunos transferidos ou portadores de diplomas de graduação, para aproveitamento de créditos, de acordo com este Estatuto, o Regimento Geral e demais normas aplicáveis;
- VII. elaborar e aprovar normas complementares para a realização dos estágios curriculares, monitorias, atividades acadêmicas complementares e estudos independentes.
- VIII. estimular e seguir as orientações e normas estabelecidas pelo Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa (NIP) para a realização dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's);
- IX. estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa, sob a forma de iniciação científica acompanhados pelo NIP e de extensão acompanhado pelo Núcleo de Extensão;
- X. indicar docentes para compor o Colegiado de Curso;
- XI. participar da elaboração do plano de qualificação dos docentes de seu Curso;
- XII. propor ao coordenador providências para a melhoria da qualidade do Curso;
- XIII. propor medidas de avaliação acadêmica ao Conselho Universitário (CONSU) e avaliar a execução didático-pedagógica do Curso;
- XIV. exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância básica, no âmbito do Curso e de suas funções – ensino, pesquisa e extensão;
- XV. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Pró-Reitor Acadêmico ou pelo CONSU, bem como aquelas previstas na legislação neste Estatuto.

Parágrafo Único. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho Universitário (CONSU).

Seção II - Da Coordenadoria de Curso

Art. 24. A Coordenadoria de Curso, órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais da Instituição, diretamente vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica, é exercida por Coordenadores de Cursos designados pelo Pró-Reitor Acadêmico.

§ 1º O mandato do Coordenador de Curso será de quatro (04) anos, podendo haver recondução a critério do Pró-Reitor Acadêmico.

§ 2º O Coordenador de Curso deve ser docente, com titulação de especialista, pós-graduação *stricto sensu* (mestre ou doutor) em Curso reconhecido pela legislação brasileira e com experiência comprovada no ensino superior.

§ 3º Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Coordenador de Curso é substituído por outro coordenador de área afim.

Art. 25. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. adotar medidas administrativas cabíveis, observados neste Estatuto e no Regimento Geral e regulamentos específicos;
- II. apoiar, acompanhar e zelar pela qualidade e o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem do Curso;
- III. apresentar, semestralmente, à Pró-Reitoria Acadêmica, relatórios de suas atividades e do Curso;
- IV. atender e orientar os alunos do respectivo Curso;
- V. homologar os Atos de sua competência em forma de Comunicados, Memorandos ou Editais;
- VI. contribuir na elaboração de materiais informativos sobre o Curso;
- VII. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- VIII. coordenar a elaboração e atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e programas de pós-graduação, extensão e outros;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Colegiado de Curso e do CONSU;
- X. emitir parecer sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de Atividades de Ensino-Aprendizagem, entre outras;
- XI. designar secretário para as reuniões referentes ao Curso, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;
- XII. elaborar a previsão e propor a compra de materiais e equipamentos para o Curso referente ao período subsequente;
- XIII. elaborar e propor programas de nivelamento no âmbito do Curso;
- XIV. emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- XV. estabelecer relacionamento com coordenadores de outros cursos da mesma área ou áreas afins;
- XVI. exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;
- XVII. fomentar as relações interdisciplinares e transdisciplinares no desenvolvimento do Curso;
- XVIII. informar Pró-Reitor Acadêmico todo problema disciplinar na esfera de sua competência, providenciando e respondendo pelas ocorrências, abusos ou omissões;
- XIX. opinar sobre a distribuição de atividades de ensino-aprendizagem para os professores junto à Pró-Reitora Acadêmica;

- XX. propor a contratação e demissão de professores para o Curso
- XXI. participar do processo seletivo dos docentes;
- XXII. planejar as substituições de docentes, durante eventuais ausências dos professores;
- XXIII. promover o incremento de parcerias para o desenvolvimento de projetos em prol da melhoria do Curso;
- XXIV. promover a avaliação do corpo docente, do corpo discente e técnico-administrativo do seu Curso, seja na Comissão Própria de Avaliação (CPA) do UNIFINON, seja no Colegiado de Curso ou mediante solicitação do Pró-Reitor Acadêmico;
- XXV. propor alterações curriculares ao Colegiado e Núcleo Docente Estruturante (NDE) de Curso, supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das Atividades de Ensino-Aprendizagem, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- XXVI. implantar as normas de avaliação das atividades acadêmicas do Curso, de acordo com as normas e regulamentos existentes;
- XXVII. representar o Curso perante autoridades e órgãos do UNIFINON ou comunidade externa, desde que aprovado pela Mantenedora;
- XXVIII. subsidiar a Reitoria e a Pró-Reitoria Administrativa, Administrativa e Financeira na elaboração da proposta orçamentária do Curso;
- XXIX. subsidiar a elaboração do calendário acadêmico da Instituição;
- XXX. supervisionar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo no âmbito do Curso;
- XXXI. tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso, em casos de comprovada urgência ou emergência, sob a supervisão da Pró-Reitoria Acadêmica;
- XXXII. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pela Reitoria ou pelo CONSU, bem como aquelas previstas na legislação, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Seção III - Dos Cursos

Art. 26. O Curso é unidade da administração básica da estrutura do UNIFINON para o desenvolvimento sistêmico das funções de ensino, pesquisa, sob a forma de iniciação científica, e extensão e de apoio técnico-administrativo, sendo integrado pelos professores e alunos das disciplinas que o constituem e pelo pessoal não-docente de suporte às atividades.

§ 1º Cada curso de graduação e de pós-graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa e a ele estão vinculadas atividades acadêmicas afins à formação – cursos de pós-graduação e extensão, prestação de serviços, estágios, pesquisas, na forma de iniciação científica, e outras ações promovidas pelo mesmo.

Art. 27. O Curso é constituído pelo Colegiado, como órgão deliberativo e normativo, e pela sua respectiva coordenação, para as tarefas executivas.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento do Curso, bem como as competências e atribuições do Colegiado e da Coordenação de Curso, são definidos e regulamentados no

Art. 28. O Curso subordina-se diretamente à Pró-Reitoria Acadêmica.

Seção IV - Do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação (NDE)

Art.29 Competem ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação da Instituição, o órgão consultivo do curso que se constitui de um grupo de docentes, as atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante no processo acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), das Matrizes Curriculares e do Sistema de Banco de Conteúdos.

§1º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação:

- I. conhecer, adotar, implementar e contribuir para a consolidação, aplicação e melhoria do Projeto Pedagógico do Curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino-aprendizagem do curso;
- III. incentivar e contribuir para melhoria das atividades complementares;
- IV. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso;
- VI. zelar pela atualização da contextualização regional do curso e sua coerência com o perfil do egresso;
- VII. garantir que a estrutura do curso possibilite adicionalmente aos alunos com necessidades educacionais especiais a diversificação e a flexibilização curricular e metodológica;
- VIII. assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação será constituído de:

- I. Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II. No mínimo quatro professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§3º Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar para os órgãos competentes as deliberações do Núcleo;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente, membro do NDE, para secretariar e lavrar as atas;
- V. coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição;

VI. propor alterações no PPC garantindo o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais.

§4º O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I – Do Ensino

Art. 30. O UNIFINON pode ministrar as seguintes modalidades de cursos:

- I. graduação, destinados à formação acadêmica e profissional, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo regular;
- II. pós-graduação *lato sensu*, em níveis de especialização e aperfeiçoamento, destinados à formação de especialistas e ao aprofundamento de conhecimentos e técnicas em áreas determinadas do saber e abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo UNIFINON.
- IV. cursos técnicos de nível médio, destinados à qualificação profissional e ao desenvolvimento de competências técnicas em áreas específicas do trabalho, ofertados nas formas integrada, concomitante ou subsequente ao ensino médio, na modalidade presencial ou a distância, observadas as diretrizes curriculares nacionais da educação profissional e tecnológica e a legislação vigente;
- V. pós-graduação *stricto sensu*, em níveis de mestrado e doutorado, destinados à formação de pesquisadores e ao avanço do conhecimento científico, tecnológico e humanístico, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação e sujeitos à avaliação e ao reconhecimento pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Universitário (CONSU) a fixação de normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos previstos neste artigo.

Art. 31. Em seu Calendário Acadêmico Anual, o UNIFINON adota o regime de semestralidade e considera 100 dias letivos por semestre, considerando o art. 47 da Lei 9.394/1996, caput, que estabelece que, "na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo".

Art. 32. O UNIFINON, em cumprimento ao que determina a Lei 9.394/1996, publica semestralmente em seu sítio eletrônico oficial e se obriga a cumprir as seguintes informações:

- I. os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração e requisitos;
- II. qualificação dos professores;

- III. recursos disponíveis e;
- IV. critérios de avaliação.

Art. 33. O currículo de cada curso, elaborado conforme as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), compreendem o conjunto de Disciplinas cuja integralização dá direito ao diploma ou certificado.

Capítulo II – Da Pesquisa e da Extensão

Art. 34. O UNIFINON apoia e estimula a pesquisa científica como atividade acadêmica essencial, integrada ao ensino e à extensão, com o objetivo de produzir e difundir conhecimento, inovar em métodos e técnicas e contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e social.

§ 1º A pesquisa no UNIFINON desenvolve-se prioritariamente sob a forma de iniciação científica, sem prejuízo de outras modalidades que venham a ser instituídas conforme a capacidade e o desenvolvimento institucional.

§ 2º As atividades de pesquisa e iniciação científica são coordenadas e supervisionadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, nos termos das normas institucionais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 3º O UNIFINON estimula a formação de grupos e núcleos de pesquisa, a produção científica de seu corpo docente e discente e a participação em redes de cooperação interinstitucional, nacionais e internacionais.

§ 4º A política de pesquisa institucional será estabelecida no Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI e regulamentada por normas específicas aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 35. A extensão universitária constitui processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre o UNIFINON e a sociedade.

§ 1º As atividades de extensão compreendem programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, voltados à difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico, literário e cultural para as comunidades interna e externa, gerando temas e problemas que retroalimentam a pesquisa e enriquecem o ensino.

§ 2º A extensão no UNIFINON orienta-se pelos princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, do impacto social, da interdisciplinaridade e do diálogo com a comunidade, em conformidade com as diretrizes nacionais de curricularização da extensão.

§ 3º As atividades de extensão são coordenadas e supervisionadas pela Pró-Reitoria de Extensão, nos termos das normas institucionais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 4º A política de extensão institucional será estabelecida no PDI e regulamentada por

normas específicas aprovadas pelo CONSEPE, observada a obrigatoriedade de integração da extensão à matriz curricular dos cursos de graduação, na forma da legislação vigente.

Capítulo III - Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Art. 36. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição, atua em consonância com a Lei nº 10.861 e tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição, tendo como atribuição a condução dos processos de avaliação internos.

§1º A CPA poderá organizar-se em comissão central e subcomissões, na hipótese de ampliação da estrutura institucional, conforme dispuser o Regimento Interno da CPA.

§2º Havendo organização em comissão central e subcomissões, à comissão central caberá coordenar as atividades das subcomissões e consolidar as informações recebidas destas.

§3º Cada subcomissão será responsável pela condução e documentação do processo de autoavaliação em sua unidade, exercendo suas atividades com autonomia operacional, sob coordenação da comissão central.

Art. 37. A CPA é composta por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo e discente) e por um representante da sociedade civil organizada, conforme Regimento Interno da CPA.

§1º Os membros da CPA são designados pelo Reitor.

§2º Os membros da comunidade acadêmica são indicados por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução, exceto o discente que terá mandato de um ano.

§3º O membro da Sociedade Civil Organizada é indicado pela Reitoria, observada a atuação na comunidade local, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 38. A CPA é responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Implementar o Projeto de autoavaliação Institucional;
- II. Coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional;
- III. Sistematizar e prestar informações relativas às avaliações da IES, solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES;
- IV. Examinar e organizar os relatórios dos processos das avaliações institucionais (internas e externas);
- V. Divulgar os resultados consolidados da avaliação institucional, anualmente, por diversos meios, inclusive na página eletrônica da IES;
- VI. Elaborar e analisar relatórios e pareceres, bem como encaminhá-los às instâncias competentes;
- VII. Examinar os resultados de desempenho dos cursos nas avaliações externas;
- VIII. Acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento

Institucional (PDI);

- IX. Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a apropriação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de avaliação institucional;
- X. Extrair indicativos para tomada de decisão nas diversas instâncias da Instituição;
- XI. Apresentar Plano de ação de melhoria, em decorrência dos resultados da avaliação institucional, e acompanhar sua implementação pelos segmentos envolvidos.

Art. 39. São objetivos do processo de avaliação institucional coordenada pela CPA:

- I. Produzir conhecimento e autoconhecimento que considere o conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela IES;
- II. Identificar as causas dos seus problemas e as oportunidades de melhoria;
- III. Confirmar e promover a manutenção das forças e potencialidades da IES;
- IV. Contribuir para aumento da consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo, estimulando-os à reflexão, à análise e à adoção de medidas de melhoria a partir dos resultados apresentados;
- V. Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos segmentos da comunidade acadêmica;
- VI. Tornar mais efetivo o vínculo da instituição com a comunidade acadêmica;
- VII. Prestar contas à sociedade, sempre numa abordagem construtiva e dialógica;
- VIII. Estimular a promoção de melhorias sistematizadas em todos os processos e procedimentos da IES, visando à inovação.

Parágrafo único. A CPA, a fim de atingir os objetivos a ela vinculados, poderá se utilizar de consultoria externa, para a aplicação dos procedimentos de criação e aplicação de questionários de avaliação. Nesse caso, necessariamente, os resultados obtidos por meio dos instrumentos de avaliação serão analisados pela CPA e caberá a ela a elaboração dos relatórios e todo o trabalho interno de sensibilização, análise, divulgação dos resultados e acompanhamento dos processos saneadores.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 40. A Comunidade Universitária é constituída dos corpos docente, tutores, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados nos objetivos do UNIFINON.

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 41. O corpo docente do UNIFINON é constituído de professores de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica que, além de reunir as qualidades de educadores, assumam o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto e no Regimento Geral e nos Regulamentos que regem a carreira docente.

Parágrafo único. O Regulamento específico que rege os dispositivos do quadro de carreira docente, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSU) e pelo Ministério do Trabalho e

Emprego, disporá sobre os requisitos básicos para ingresso e promoção na carreira, enquadramento funcional, exigências de titulação e experiência profissional e demais normas reguladoras para o exercício do magistério no UNIFINON.

Capítulo II – Do Corpo Discente

Art. 42. Os alunos regulares e os alunos não regulares, matriculados em seus Cursos e programas constituem o corpo discente da UNIFINON.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em Curso de graduação, pós-graduação ou sequencial, regulamentado pelo Conselho Universitário (CONSU), com direito à obtenção de Diploma ou Certificado, conforme o caso, após o cumprimento das respectivas exigências acadêmicas.

§ 2º Aluno não regular é o aluno matriculado em Cursos ou disciplinas isoladas ou complementares, bem como em Cursos de Extensão Universitária, com direito à obtenção de Certificado, após o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos, observadas as disposições regimentais e regulamentares.

§ 3º O discente tem a obrigatoriedade da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de aulas ministradas em cada disciplina, conforme preceitua

Art. 43. Constam do Manual do Aluno do UNIFINON, conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB (Lei 9394/1996), as seguintes informações:

- I. Informações básicas acerca da Instituição e de seus respectivos Núcleos de Apoio acadêmico e suas funções;
- II. Função e localização dos setores que prestam serviços aos acadêmicos;
- III. os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração e requisitos;
- IV. qualificação dos professores;
- V. recursos disponíveis e;
- VI. critérios de avaliação.

Capítulo III – Dos Tutores

Art.44. Os tutores são constituídos pelos profissionais que atuam, presencialmente ou a distância, na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores e alunos, com o objetivo de facilitar o processo de ensino, conforme legislação pertinente em vigor.

Capítulo IV – Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 45. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes do UNIFINON, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do Plano de Cargos e Salários aprovado pela entidade Mantenedora.

Parágrafo único. O Regulamento específico que rege os dispositivos do quadro de carreira docente e os planos de cargos e salários do pessoal técnico-administrativo é aprovado pelo Conselho Universitário (CONSU) e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a política de recursos humanos aprovada pela entidade Mantenedora.

Art. 46. No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração do UNIFINON a supervisão das atividades técnico-administrativas.

Capítulo V – Da Acessibilidade e Inclusão

Art. 47. O UNIFINON designa um núcleo para tratar dos assuntos relacionados à acessibilidade e inclusão, cuja composição será definida em ato do Reitor, ou Pro-Reitor Acadêmico, e as suas atribuições em Regulamento próprio.

Art. 48. O núcleo se reunirá, periodicamente, para deliberações e alinhamentos estratégicos.

Art. 49. O núcleo desenvolverá ações voltadas para o acesso e permanência dos estudantes público-alvo da educação especial, com vistas a buscar a excelência e a qualidade do ensino oferecido aos estudantes matriculados na Instituição.

Art. 50. O núcleo acompanhará, junto à área pertinente, as adequações de infraestrutura da Instituição para permitir a locomoção de pessoas com mobilidade reduzida, de forma que os estudantes, professores e demais funcionários tenham acesso a todos os espaços institucionais.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 51. O patrimônio da Mantenedora ou de terceiros, colocado a serviço da UNIFINON, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Mantenedora.

Art. 52. Os recursos financeiros do UNIFINON são obtidos por meio de:

- I. dotações financeiras da Mantenedora;
- II. dos encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;
- III. rendas provenientes da prestação de serviços e atividades promovidas pelos cursos à comunidade;
- IV. subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ela destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Art. 53. As relações entre o aluno ou seu responsável e o UNIFINON e sua Mantenedora são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidas a legislação vigente, neste Estatuto e no Regimento

TÍTULO VI - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 54. A Mantenedora assegura e respeita, por todos os meios ao seu alcance, a autonomia do UNIFINON, na forma da lei e nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 55. Dependem de aprovação prévia da Mantenedora:

- I aceitação de legados, doações e heranças com ou sem ônus;
- II criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de cursos, habilitações, órgãos administrativos ou acadêmicos e o aumento, redistribuição ou redução de vagas;
- III aprovação do orçamento anual do UNIFINON, assim como sua alteração na receita, na despesa ou nos investimentos;
- IV aprovação dos planos de carreira docente, de cargos e salários do pessoal de apoio técnico-administrativo e de capacitação ou desenvolvimento de recursos humanos;
- V acordos salariais ou que contenham cláusulas de direitos e deveres para as partes envolvidas;
- VI admissão e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo, mediante indicação do Reitor, cumpridas as normas de recrutamento, seleção e admissão de pessoal;
- VII. aprovação de regulamento financeiro ou contrato de prestação de serviços a vigorar da UNIFINON, para seus usuários;
- VIII. alterações neste Estatuto do UNIFINON, na forma da lei;
- IX. fixação e arrecadação de encargos educacionais, sob a forma de mensalidades, taxas e outras contribuições escolares, na forma da lei;
- X. aprovação de contratos, convênios e acordos que impliquem em aumento de despesas;
- XI. designação de Reitor.

Art.56. À Entidade Mantenedora fica assegurado o poder de vetar deliberação dos órgãos colegiados ou unidades administrativas que implique em despesa.

Art. 57. O UNIFINON estabelece normas e realiza o processo de recrutamento e seleção de pessoal docente e técnico-administrativo, cabendo o Reitor, indicar à Mantenedora, o pessoal para admissão, com a devida justificativa.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. O funcionamento do UNIFINON reger-se-á por este Estatuto, pelo Regimento Geral e por resoluções complementares aprovadas nos órgãos colegiados ou emanadas pela Reitoria.

Art. 59. A Reitoria e a comunidade universitária no exercício de suas atividades devem abster-

se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Art. 60. O presente Estatuto somente pode ser reformado ou alterado por proposta do Reitor, da Mantenedora ou de dois terços dos membros do Conselho Universitário.

§ 1º Para a aprovação, as propostas devem ter o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Universitário (CONSU).

§ 2º As alterações deste Regimento estão sujeitas à homologação da Mantenedora e à aprovação final do Ministério da Educação, conforme legislação brasileira.

§ 3º As alterações ou reformas relativas a diretrizes curriculares somente podem ser aplicadas a partir do período letivo seguinte.

Art. 61. O prazo para interposição de qualquer recurso administrativo, na esfera interna do UNIFINON será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato a ser recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 62. Todo ato oficial, inclusive de publicação ou de publicidade, que envolva responsabilidade do UNIFINON, somente terá eficácia quando previamente autorizado pela Reitoria, após aprovação da mantenedora.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário (CONSU), ouvido o Reitor, de acordo com legislação correspondente e sua interpretação.

Art. 64. Cabe a Reitoria a iniciativa de promover as ações necessárias à aplicação das alterações estatutárias da UNIFINON, que vierem a ser aprovadas.

Art. 65. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSU), revogadas as disposições em contrário.

Paracatu-MG, 19 março de 2026.



Prof. Dr. Ailton de Souza Gonçalves
Presidente do CONSU
Reitor da UNIFINON